

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 2003 (Apenso PL 3.842, de 2004)

Institui o Fundo Nacional de Apoio às
Florestas Plantadas e dá outras
providências

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Zonta

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.546, de 2003, de autoria do Deputado Ricardo Izar, visa instituir o Fundo Nacional de Apoio às Florestas Plantadas. Para tanto, define como objetivo o desenvolvimento e o financiamento da implantação de florestas; a origem dos recursos que comporão o Fundo e sua destinação. Cria, ainda, um Conselho Gestor responsável por estabelecer as diretrizes para a gestão dos recursos do Fundo por instituição financeira pública federal. Autoriza o Poder Executivo a criar uma Secretaria de Florestas Plantadas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Remete para regulamento outras definições.

Apensado ao referido Projeto de Lei, está o PL nº 3.842, de 2004, de autoria do Deputado José Santana de Vasconcellos. A proposição determina que o cultivo de florestas plantadas será enquadrado como atividade agrícola, revoga dispositivos que determinam o enquadramento dessas florestas como nativas e passa tal cultivo à competência do MAPA.

O PL já foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo recebido parecer favorável à aprovação

dele e de seu apenso, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Após o parecer deste órgão técnico, as proposições serão encaminhadas às Comissões de Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania –CCJC.

Este, o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas da necessidade de se incentivar a exploração de florestas plantadas no País, objetivo maior dos projetos em apreciação. A importância do setor florestal para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que se instala é inegável, embora a participação do setor no mercado internacional ainda seja pequena.

O PIB Florestal responde por 4 % do PIB nacional, perfazendo um total US\$ 21 bilhões, com destaque para três setores: celulose e papel (US\$ 7 bilhões), siderurgia a carvão vegetal (US\$ 4,2 bilhões) e madeira e móveis (US\$ 9,3 bilhões).

Na exportação, o setor participa com cerca de 10 % do valor total, contribuindo com 5,8 bilhões de dólares por ano, montante que, dado o saldo inexpressivo de importações do setor, torna a economia florestal, historicamente, responsável por um dos cinco maiores saldos comerciais positivos do país. Quanto à geração de empregos, é responsável por 9% da população economicamente ativa do País.

Atualmente, graças ao domínio tecnológico da silvicultura e às vantagens ambientais, as florestas plantadas alcançam tamanho de corte entre 12 e 14 anos, com a idade de corte para o eucalipto chegando a ser de 5 a 7 anos, para algumas regiões, contra períodos em torno de 50 anos em clima temperado, dando ao País condições de ser bastante competitivo no mercado internacional.

Com relação aos benefícios ambientais, vale ressaltar que as florestas plantadas fornecem 85 % de todos os produtos de origem

florestal encontrados no mercado, o que possibilita diminuir a pressão sobre as florestas nativas no país.

Contudo, as estimativas sobre o consumo interno de madeira no Brasil revelam o caráter predominantemente imediatista da exploração florestal: 300 milhões de m³ de madeira são consumidos anualmente no país, dos quais 110 milhões provêm de florestas plantadas e 190 milhões, de florestas nativas. Ou seja, o Brasil consome quase duas vezes mais madeira de florestas nativas do que de florestas plantadas. Na verdade, essa proporção pode ser ainda maior, em função do elevado índice de ilegalidade na extração da madeira proveniente da Amazônia.

Em razão, não só dos benefícios econômicos oriundos do setor florestal, mas também da necessidade de enfrentarmos rapidamente um de nossos maiores desafios atuais, qual seja, o desmatamento irracional que está dizimando nossas florestas, é que entendemos ser essencial a aprovação das proposições em apreço.

Entendemos também ser de grande valia as contribuições oferecidas pelo relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, consubstanciadas na forma do substitutivo aprovado por aquela Comissão.

Dessa forma, visando atender a demanda por produtos de origem florestal por meio de florestas plantadas, e incentivar um dos setores produtivos nacionais que tem maior potencial de crescimento é que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2003, e do Projeto de Lei nº 3.842, de 2004, apenso, na forma do substitutivo aprovado pela CMADS.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Zonta
Relator